



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA

PROCESSO:	00003000.989.21-0
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ CAIXA DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE (CNPJ 58.197.948/0001-69)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES (CPF ***.248.058-**) <ul style="list-style-type: none">▪ TATIANA RIBEIRO (CPF ***.391.628-**)
ASSUNTO:	Balanco Geral - Contas do Exercício de 2021
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	DF-08

Abrigam os autos as Contas **DO EXERCÍCIO DE 2021** da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE**, Autarquia criada pela Lei nº 461, de 31 de maio de 1911, com a denominação: Caixa Beneficente dos Funcionários Municipais, destinava-se ao pagamento de pecúlio e de auxílio-funeral, para amparo à família do funcionário municipal, por ocasião de seu falecimento.

A Lei Complementar Municipal nº 771, de 29 de junho de 2012, alterou a razão social da Autarquia para: Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, a qual presta Assistência à Saúde para os Servidores da Municipalidade, Aposentados, Pensionistas, bem como a seus dependentes, na forma da Lei. O Decreto Municipal nº 8.337/2019, de 22 de janeiro de 2019, dispõe sobre o seu Regulamento Geral.

Em consonância com os artigos 70, *caput*, da Carta Política da República e 32, *caput*, da Constituição Bandeirante, espelhados no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, coube à 8ª Diretoria de Fiscalização proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Entidade, tendo sido levantadas, na conclusão dos seus trabalhos ocorrências (Eventos 13.28/13.30).

Ante os achados da Fiscalização, a Origem e as Responsáveis foram regularmente notificadas, nos termos dos artigos

29, da Lei Orgânica desta Casa e do artigo 57, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a fim de que tomassem conhecimento dos autos e apresentassem alegações de interesse, conforme despacho publicado no DOE, em 10.11.2022 (Evento 24.1).

Em resposta, a Origem, representada pelas responsáveis Sr^{as}. Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares e Tatiana Ribeiro, apresentaram as razões e documentos de interesse (Evento 28.1).

A seguir, os apontamentos da inspeção e as alegações da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE.**

3.1 - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

-As informações no relatório de atividades estão apresentadas de forma genérica, existindo inúmeras ações sem qualquer registro de realização, e os quantitativos estimados e realizados de cada ação não possuem uma correlação clara com os objetos. Reincidente.

Sustentou a Origem que os apontamentos sobre os quantitativos das ações e não correlação dos objetos ocorreram em função da inconsistência na geração dos arquivos XML enviados ao AUDESP. Informou que tão logo a questão do Relatório de Atividades foi identificada, o gestor do contrato foi noticiado e providenciou a notificação junto à empresa fornecedora do sistema de administração, contábil e gerencial, PRODATA. Salientou que está em processo de requalificação e aprimoramento das práticas gerenciais com uma fornecedora, EMBRAS, visando a melhoria contínua de processos.

4.1- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

-O superávit da execução orçamentária no exercício foi advindo de recebimentos extraordinários da PMS e de recursos de causa judicial. Se considerássemos apenas a arrecadação tradicional via contribuições dos beneficiários e patronal, a Autarquia, se mantivesse as despesas no mesmo patamar, iria fechar o exercício com déficit de R\$16.272.108,78.

A Origem concordou que a situação econômica da Autarquia é frágil, vez que se limita a percentuais dos salários dos servidores contribuintes, e ainda limita o pagamento de seus dependentes e no máximo 7% e essa condição não é sustentável. Nesse sentido salientou que está apresentando novo estatuto ao prefeito, visando à busca do equilíbrio financeiro da Autarquia.

4.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

-Saldo Patrimonial Negativo R\$ (3.882.012,57) com variação de 8,92% de 2020 para 2021; Reincidente.

Ressaltou a Origem que a situação econômica negativa se deve a arrecadação insuficiente para a cobertura das despesas, de dependentes que utilizam o sistema e não contribuem em razão da limitação de 7% do salário do servidor, de titulares sem reajuste salarial e conseqüente congelamento nos valores repassados (2

anos), impacto nas contas hospitalares em razão da pandemia no primeiro semestre e seus efeitos no segundo semestre com o agravamento dos problemas de saúde que não foram tratados nesse período, gerando aumento das despesas de alta complexidade.

4.4 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

a) A Autarquia não possui liquidez, ou seja, capacidade de quitar seus compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante. Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existem R\$ 0,38 para pagamento destas obrigações. Reincidente.

b) Autarquia apresenta passivo a descoberto, ou seja, o total do seu Passivo (R\$ 16.130.310,39), supera o total do Ativo (R\$ 12.426.697,48), com consequente Patrimônio Líquido negativo de R\$ - 3.703.612,91. Reincidente.

Salientou a Origem que, de fato, não possui liquidez e apresenta passivo a descoberto e que apresentou proposta de lei visando a alteração da legislação vigente, donde vários mutuários dependentes utilizam o sistema de saúde sem a devida contribuição, bem como, valores abaixo do custo real. Informou que o Sr. Prefeito solicitou novos estudos e nesse sentido a Autarquia está aguardando o estudo atuarial para apresentar proposta estratégicas de médio e longo prazo, visando o equilíbrio das contas e a sustentabilidade da Autarquia.

4.5 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO

-Incorreta classificação das obrigações com relação à exigibilidade e indícios de ocultação de passivo, pela não apresentação de parcelamentos no Balanço Patrimonial. Reincidente.

Salientou a Origem que em razão do apontamento realizado no exercício anterior, foi aberto processo administrativo para abertura de sindicância e apuração de responsabilidade (Processo Digital nº 297573/2022-52). Informou que a situação foi regularizada no exercício de 2022.

Acrescentou que a contabilidade informou que ocorreu um erro de classificação contábil em relação ao pagamento de parcelamento que deveria constar no Passivo Circulante e que tentou fazer o ajuste em 2021, todavia já havia encaminhado os balancetes de encerramento 12 via AUDESP, não sendo possível efetuar o lançamento da dívida. Frisou que não houve qualquer intenção de ocultar passivo, e que pagou as parcelas dentro do prazo legal.

6.2.1 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

-Os valores de precatórios do período requisitorial de 02/07/2020 a 01/07/2021, para quitação em 2022 no montante de R\$ 72.335,76 não encontram-se registrados em balanço patrimonial ao fim do exercício 2021.

Sustentou a Origem que as contadoras não tinham entendimento de que a despesa de precatórios do exercício seguinte deveria ser registrada no Balanço Patrimonial.

6.3 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

-No controle simultâneo, constatamos desatendimento à ordem cronológica de pagamentos. O que corrobora com a falta de recursos para honrar com os compromissos financeiros da Autarquia.

Reconheceu a Origem que pagou despesas de acordo com a prioridade e disponibilidade, todavia com o recebimento da ação judicial do Banco do Brasil e do repasse da Prefeitura, os atrasos foram reduzidos para 30 dias, com exceção dos médicos que em virtude do baixo valor da consulta médica, de R\$ 55,00, recebem no vencimento, bem como os requisitórios de pequeno valor, os precatórios, as concessionárias, os contratos de prestação de serviços contínuos (informática, auditoria, limpeza, telefonia e segurança).

7.1.1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA

-A situação financeira deficitária da Autarquia perdura ao longo de anos, e com iminente risco fiscal ao Município de Santos, em contrariedade ao princípio do equilíbrio das contas públicas, previsto no § 1º, do art. 1º, da LRF. De 2020 para 2021 a arrecadação caiu 0,74%, enquanto as despesas cresceram 16,77%. De forma que, as contribuições feitas por seus beneficiários e dependentes, não cobrem as respectivas despesas, sendo assim, há necessidade de revisão do percentual de contribuição através de estudos por parte de profissional da área.

Sustentou que a situação se estende ao longo de anos, todavia já foi providenciada a licitação para contratação de empresa especializada para estudos atuariais, cuja homologação ocorreu em 01.12.2022 (Evento 28.1 págs. 11/12).

11.1 - QUADRO DE PESSOAL NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

-A Autarquia não inseriu no sistema AudeSP o quadro de pessoal referente ao 3º quadrimestre.

Atribuiu a responsabilidade a ex-chefe da Seção de Recursos Humanos que pediu exoneração em julho de 2022 e não lançou no Sistema AUDESP as informações e não repassou à sua sucessora tal atribuição. No entanto, tão logo tomou conhecimento a chefia atual regularizou a situação conforme documentação comprobatória (Evento 28.1 – pág. 15).

12.1 - CONTROLE INTERNO

a) Déficit de Receita.

b) Servidores do quadro efetivo da CAPEP em quantidade e qualificação insuficientes, resultando em sobrecarga e acúmulo de funções.

Salientou a Autarquia que para solucionar tais apontamentos, encaminhou projeto de lei ao executivo visando a sustentabilidade econômica da Autarquia e apresentou ao Sr. Prefeito a Reforma Administrativa da Autarquia, cujo estudo já foi realizado e encontra-se no Conselho Administrativo para apreciação.

Nestes termos resumidos, espera aprovação da matéria.

Estes autos não foram selecionados para análise específica pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Ato Normativo PGC n.º 06/2014, publicado no DOE, em 08.02.2014 (Evento 34.1).

Assim se mostram os julgamentos das Contas da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE** dos 3 (três) últimos exercícios apreciados:

TC – 004512989.20 (2020): Regular (art. 33, I, da LCE nº 709/1993). Decisão do Auditor Dr. Antonio Carlos dos Santos, publicada no DOE, em 21.09.2022, com trânsito em julgado em 13.10.2022.

TC – 003002.989.19 (2019): Regular com ressalva (art. 33, II, da LCE nº 709/1993). Decisão do Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no DOE, em 13.11.2020, com trânsito em julgado em 07.12.2020.

TC – 002636.989.18 (2018): Regular com ressalva (art. 33, II, da LCE nº 709/1993). Decisão do Auditor Dr. Márcio Martins de Camargo, publicada em 09.06.2020, com trânsito em julgado em 02.07.2020.

Eis o relatório.

Passo à Decisão.

A análise dos autos permite a emissão de juízo de regularidade à matéria, com ressalvas e determinações.

Com efeito, além de ter dado satisfatória consecução às finalidades para as quais foi legalmente criada, trata-se de **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE**, que permite ser subsidiada financeiramente pela Prefeitura Municipal de Santos, e assim, alcançar o devido equilíbrio financeiro, até porque é integrante do orçamento municipal.

No que toca a perspectiva econômico-financeira, constata-se que a principal fonte de recursos da Autarquia é advinda de contribuições de responsabilidade dos beneficiários e de responsabilidade do município (patronais), nos termos do Decreto Municipal nº 8.337/2019. Ainda assim, a receita atual não cobre as despesas em assistência à saúde realizadas aos beneficiários, havendo casos de dependentes que utilizam o sistema e não contribuem em razão da limitação de 7% do salário do servidor, e de titulares sem reajuste salarial com consequente congelamento nos valores repassados.

Sobre esta questão, noticiou a responsável providências visando à reversão desses resultados com a apresentação de projeto de lei ao executivo visando incremento de suas receitas, bem como a contratação de empresa especializada, para estudos atuariais (Evento 28.1 págs. 11/12). Neste sentido, deve e a Origem continuar envidando os esforços necessários junto ao Ente Central visando à reformulação da legislação atual na busca do equilíbrio financeiro da Autarquia.

Após recebimentos extraordinários da Prefeitura Municipal de Santos, de R\$ 4.500.000,00, e de recursos de causa judicial referente ao Plano Verão, no montante de R\$ 15.485.606,06, o resultado na execução orçamentária, em 2021, apresentou um superávit de R\$ 3.713.497,28, elevando o resultado financeiro retificado do exercício anterior, de R\$ 981.017,31, para R\$ 5.019.096,63.

Os resultados econômico e patrimonial em 2021 restaram negativos em R\$ 1.097.277,72 e R\$ 3.882.012,57, respectivamente, todavia reputo tais resultados justificados frente ao impacto da pandemia do Covid-19 nas contas hospitalares, gerando aumento das despesas de alta complexidade, já que muitas pessoas que tinham seu tratamento programado não puderam ser atendidas, circunstância que levou ao agravamento de problemas de saúde, e conseqüente aumento de custos.

No tocante às informações no Relatório de Atividades (de forma genérica, com ações sem qualquer registro de realização, e com quantitativos estimados e realizados de cada ação sem correlação clara com os objetivos), tendo em vista as justificativas e providências anunciadas, com a contratação de um novo sistema visando à melhoria dos processos, a ocorrência pode ser dirigida ao campo das ressalvas, devendo as futuras fiscalizações desta Casa acompanhar tais mudanças, trazendo informações a respeito da evolução em item específico do relatório de inspeção.

Sobre a classificação incorreta das obrigações relativas a parcelamentos, as quais deveriam constar no Passivo não circulante, com o reconhecimento da falha e com a notícia de que já foi regularizada no Balanço Patrimonial de 2022 (Evento 28.1 – págs. 8/9), conduzo, também, a ocorrência ao campo das ressalvas.

Quanto aos valores de precatórios do período requisitorial de 02/07/2020 a 01/07/2021, para quitação em 2022, não registrados no balanço patrimonial de 2021, tendo em vista o comprometimento da Autarquia em adequar o procedimento de contabilização a partir de 2022, efetuando lançamento de Provisão de Precatórios a Pagar, conduzo, igualmente, esta ocorrência ao campo das ressalvas, devendo a futura fiscalização desta Corte de Contas acompanhar tais providências.

Todavia, o reconhecimento da contabilidade de que desconhecia quanto à necessidade de contabilização desses precatórios, evidencia a necessidade de capacitação de seu corpo técnico, o que corrobora a afirmativa do Controle Interno da Autarquia quanto ao quadro efetivo da CAPEP em quantidade e qualificação insuficiente.

No tocante à cronologia dos pagamentos deve a Autarquia respeitar e observar sua ordem, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

No que toca ao encaminhamento intempestivo de informação ao Sistema AUDESP, cabe o alerta de que esta Corte de Contas adota autos próprios de acompanhamento de prazos, podendo

a injustificada demora no envio das informações ao Sistema implicar na aplicação de penalidade pecuniária aos responsáveis.

Diante do exposto, e nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012, **JULGO REGULAR com ressalvas** o Balanço Geral do exercício de 2021, da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE**, com fulcro no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Quito as responsáveis, Sr^{as}. Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares e Tatiana Ribeiro, nos termos do art. 35 do mesmo Diploma legal.

De modo a prevenir a ocorrência de outras falhas semelhantes, determino à responsável, ou a quem lhe haja sucedido, que: (i) envie os esforços necessários junto ao Ente Central visando à reformulação da legislação atual na busca do equilíbrio financeiro da Autarquia; (ii) respeite e observe a ordem cronológica de pagamentos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; e (iii) proceda à adequada capacitação de seus servidores.

Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por esta Corte de Contas.

Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtidos mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado;
2. Após, ao arquivo.

G.A.S.W., em 28 de fevereiro de 2023.

SAMY WURMAN
Auditor

SW-07

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EXTRATO: JULGO REGULAR com ressalvas o Balanço Geral do exercício de 2021, da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE**, com fulcro no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Quito as responsáveis, Sr^{as}. Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares e Tatiana Ribeiro, nos termos do art. 35 do mesmo Diploma legal. De modo a prevenir a ocorrência de outras falhas semelhantes, determino à responsável, ou a quem lhe haja sucedido, que: (i) envide os esforços necessários junto ao Ente Central visando à reformulação da legislação atual na busca do equilíbrio financeiro da Autarquia; (ii) respeite e observe a ordem cronológica de pagamentos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; e (iii) proceda à adequada capacitação de seus servidores. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por esta Corte de Contas. Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtidos mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

G.A.S.W., em 28 de fevereiro de 2023.

SAMY WURMAN

Auditor

SW-07

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-FBIY-3QHE-6LLX-3MUW